



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RESOLUÇÃO Nº 708/2022

Regulamenta o gozo de créditos de compensação de que trata a Deliberação CSDPMG n. 190 de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no art. 9º, incisos I, III, VI e XXI, c/c art. 45-A, ambos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, **considerando** a necessidade de regulamentar o gozo de créditos de compensação de que trata a Deliberação CSDPMG n. 190 de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - As Defensoras, Defensores, Servidoras e Servidores poderão gozar os créditos de compensação decorrentes do exercício de atividades extraordinárias de que trata a Deliberação CSDPMG n. 190 de 2021, na forma desta Resolução.

§ 1º - O Coordenador ou a Chefia imediata zelará pela continuidade do serviço público durante o período de afastamento para gozo de créditos de compensação.

§ 2º - Os créditos poderão ser gozados a qualquer tempo, não excedendo em cada exercício a dois períodos de 25 (vinte e cinco) dias úteis cada um, exceto quando se tratar de manifestação expressa por afastamento para aposentadoria.

§ 3º - Não se computam no cálculo do gozo de créditos os dias úteis declarados pela Defensoria Pública-Geral como ponto facultativo ou em que não haja expediente.

§ 4º - Fica vedado o gozo de crédito de compensação no mesmo período de férias regulamentares, créditos e férias prêmio indeferidas por conveniência do serviço público.

Art. 2º - O requerimento de gozo de crédito de compensação será formulado, exclusivamente, em meio eletrônico, dirigido ao Coordenador Local ou chefia imediata, para avaliação da oportunidade e conveniência, em seguida será submetido à Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional – SGPSO e, posteriormente, à análise do Defensor Público-Geral.

§ 1º - O requerimento de gozo de crédito de compensação previsto no “caput” deste artigo deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil ao início do período de fruição.

§ 2º - Excepcionalmente, e de forma justificada pela Defensora, Defensor, Servidora ou Servidor, poderá ser autorizada pela Defensoria Pública-Geral o afastamento para gozo de crédito de compensação fora do prazo estabelecidos no § 1º, art. 2º desta Resolução.

Art. 3º - Na hipótese de superveniência de licença médica, ou outra licença prevista no art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 65/03, devidamente deferidas pela Defensoria Pública-Geral, durante o gozo de crédito de compensação, haverá a interrupção da fruição, passando a situação a ser regida pela respectiva licença ou atestado médico, nos termos da Resolução n. 195/2017.

Parágrafo único - O período correspondente ao saldo de créditos restante em razão da licença será gozado oportunamente, mediante novo requerimento.

Art. 4º - A concessão de gozo de crédito de compensação será deferida em um mesmo período de fruição a, no máximo, 1/3 (um terço) do quantitativo de Defensoras, Defensores, Servidoras e Servidores em exercício na Unidade da Defensoria Pública, mantendo-se, em qualquer hipótese, a continuidade dos serviços.

DIÁRIO OFICIAL - DODP

PUBLICADO EM

24 / 03 / 22



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Terão prioridade para o deferimento dos créditos de compensação nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho as Defensoras, Defensores, Servidoras e Servidores que comprovadamente tenham filhos menores frequentando escola.

§ 2º - As Defensoras, Defensores, Servidoras e Servidores que tiverem usufruído créditos de compensação nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho não poderão gozá-las no ano seguinte nos mesmos meses se as demais Defensoras, Defensores, Servidores e Servidoras da respectiva Unidade também o requererem.


§ 3º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º e 2º, a preferência para escolha do gozo de créditos obedecerá ao critério de antiguidade.

Art. 5º - Não entrará em gozo de crédito de compensação a Defensora, Defensor, Servidora e Servidor com autos em seu poder, injustificadamente, por tempo excedente ao prazo legal, ou em falta com tarefa que lhe tenha sido previamente atribuída.

Parágrafo único – Na véspera do início gozo de crédito de compensação, a Defensora, Defensor, Servidora e Servidor informará ao seu substituto designado a ordem dos trabalhos que lhe são afetos e declarará à Corregedoria Geral, por meio do perfil no sistema GERAIS, a regularidade dos trabalhos e o período de afastamento.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Belo Horizonte, 23 de março de 2022.


Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral